

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS, MONTAGEM E ALINHAMENTO  
DE DIREÇÃO PARA AS VIATURAS DO MUNICÍPIO DE MACHICO | 2025**

Entre: -----

**MUNICÍPIO DE MACHICO**, pessoa coletiva n.º 511 239 440, com sede ao Largo do Município, Machico, representado pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Machico com o pelouro Finanças e Obras Públicas, no uso de competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 14-10-2021, levado a conhecimento da Câmara Municipal na mesma data, publicado o edital N.º 261/2021 no Jornal de Notícias (Madeira) de 21-10-2021, e na página da Internet deste Município, e na página da Internet deste Município, adiante designado por Primeiro Outorgante.-----

e: -----

**PAULO CHAGAS, UNIPessoal, LDA.**, identificação fiscal número 510449042, com sede na Rua Nova da Graça, nº 2, 9200 -077 Machico, neste ato representada por  
na qualidade de gerente, com poderes de representação comprovados por certidão permanente do registo comercial, adiante designada por Segunda Outorgante. -----

Celebra-se o presente Contrato de Prestação de serviços na sequência do procedimento pré contratual iniciado por despacho da Presidência da Câmara Municipal de Machico datado de 06-03-2025 e adjudicado a 19-03-2025, data em que se aprovou ainda a minuta do contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes. -----

**Cláusula 1.ª**

O contrato tem como objeto a prestação do fornecimento contínuo de pneus, montagem e alinhamento de direção para as viaturas do município de Machico, conforme convite e respetivo Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e propostas apresentadas pela Segunda Outorgante. -----

**Cláusula 2.ª**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, o gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante para acompanhar permanentemente a execução do contrato, é o Trabalhador

que assumirá as funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis. -----

**Cláusula 3.ª**

A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados, conforme estipulado na Cláusulas 18.ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 4.ª**

1 – Pelo fornecimento dos bens identificados na cláusula 1.ª, a Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante o valor máximo de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), em conformidade com a proposta apresentada. -----

2 – O preço referido no número anterior, acresce IVA conforme legislação em vigor, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

3 – De acordo com o artigo 300.º do Código dos contratos públicos, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o preço contratual durante toda a vigência do contrato -----

**Cláusula 5.ª**

O encargo total resultante do presente contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor: Classificação Orgânica 0103, Classificação Económica 020203, com o cabimento n.º 281/2025, de 20-02-2025, e compromisso n.º 299/2025 de através da requisição externa contabilística N.º 359/2025 de 18-03-2025, do Orçamento Municipal em vigor. -----

**Cláusula 6.ª**

1 – O contrato terá a duração até ao dia 31-12-2025, com início a contar da data da outorga do contrato, podendo a sua duração ser inferior, caso o preço contratual seja atingido. -----

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens objeto do presente contrato e de acordo com as necessidades do Município de Machico, em

conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**Cláusula 7.ª**

O pagamento será realizado conforme estipulado na Cláusula 23.ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 8.ª**

É dispensada a prestação da caução, nos termos do preceituado artigo 88.º, por verificação da situação prevista na alínea a), do n.º 2 daquele artigo. - -----

**Cláusula 9.ª**

1 – Todas as faturas devem ser emitidas em nome do Município de Machico, conforme estipulado na Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos. -----

2 – Na fatura deverá constar, o número de compromisso, a taxa de IVA aplicável e o valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA. -----

**Cláusula 10.ª**

1. A Segunda Outorgante cumprirá, integralmente, as condições técnicas do Caderno de Encargos e respetivo Ofício Convite. -----

2. Tudo o que não se encontrar previsto, no presente Contrato, no respetivo Ofício Convite e Caderno de Encargos, será regulado, supletivamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária. -----

**Cláusula 11.ª**

A primeira outorgante reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, com um aviso prévio de trinta (30) dias, em caso de incumprimento ou cumprimento deficiente, por parte da segunda outorgante, sem que, de tal facto resulte qualquer direito de indemnização para o adjudicatário. -----

**Cláusula 12.ª**

A primeira outorgante poderá ainda rescindir o presente contrato, imediatamente, sem direito a quaisquer indemnizações, em caso de falência da Segunda outorgante, sem prejuízo de, igualmente, acionar os meios legais para o ressarcimento dos eventuais prejuízos que de tal advenham. -----  
-----

**Cláusula 13.ª**

Para as questões emergentes do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia prévia a qualquer outro. -----  
-----

Seguidamente, pelo legal representante da Segunda Outorgante foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. -----  
-----

Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

O presente contrato produz efeitos a partir da data da última assinatura e vigora até ao cumprimento integral da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos. -----  
-----

O 1º Outorgante.

[Assinatura  
Qualificada]

NUNO EMIDIO  
CALAÇA MOREIRA

**MUNICÍPIO DE MACHICO**

Assinado de forma digital  
por [Assinatura  
Qualificada] NUNO EMIDIO  
CALAÇA MOREIRA  
Dados: 2025.04.07  
11:51:02 +01'00'

O 2º Outorgante

PAULO CHAGAS  
FRANCO VIVEIROS

**PAULO CHAGAS, UNIPessoal, LDA.**

Assinado de forma digital por  
PAULO CHAGAS FRANCO VIVEIROS  
Dados: 2025.04.07 10:03:17 +01'00'